



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO
NOTA TÉCNICA Nº 28/2023

PROCESSO Nº 71000.024903/2023-29

Interessado: Comitê Olímpico do Brasil- COB

Assunto: Relatório de aplicação de Recursos Ano 2022

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2022, apresentado, pelo Comitê Olímpico Brasileiro- COB, à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho, do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 0238/2023 (SEI13750780), em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020 (SEI 8583994).
2. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), ao CBCP (Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos), à Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pelo Ministério do Esporte, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
3. Com o advento da publicação da portaria nº 706, de 09 de novembro de 2021 (SEI 12242559), que alterou a portaria nº 166, de 06 de fevereiro de 2020, restou à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho analisar somente dos relatórios do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho.
5. Cabe informar, que a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho recebeu o Ofício nº 2602/2022/SEESP/GAB/MC (SEI nº 13062570), no qual foi solicitada uma manifestação a respeito dos Ofícios nº 52495/2022-TCU/Seproc e nº 52494/2022-TCU/Seproc (SEI nº 13054894 e 13055621), nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) notifica esta pasta sobre o Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário. O objetivo central do relatório em questão é contribuir para melhorar os índices de eficácia e eficiência dos gastos com recursos provenientes da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 10.264/2001, conhecida como Lei Agnelo-Piva, no esporte de rendimento.
6. Diante disso, a Secretaria manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453), solicitando à CONJUR/MC uma análise aprofundada do citado Acórdão 2148/2022-TCU-Plenário e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

45. Desta forma, observamos que o tema em questão demanda um olhar específico e criterioso por parte da Secretaria Especial do Esporte. Sugerimos, portanto, a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno, da Consultoria Jurídica e demais unidades administrativas desta Pasta. Posteriormente, sugerimos que o tema seja discutido tecnicamente com o Tribunal de Contas da União, de modo que possam ser pacificados os conceitos e entendimentos acerca dos limites do acompanhamento dos programas e projetos, conforme estabelecido pelo art. 23 da Lei nº 13.756/2018:

(...)

47. Outrossim, observa-se que, após as alterações normativas realizadas no âmbito da Portaria MC n.º 166, de 06 de fevereiro de 2020, o presente assunto tornou-se transversal na Secretaria Especial do Esporte, uma vez que, atualmente, os relatórios são confeccionados no âmbito tanto da SNEAR (COB e CBC), quanto da SNNAR (CPB e CBCP) e da SNEIS (CBDE e CBDU), razão pela qual entendemos como necessária a manifestação de tais órgãos, acerca das constatações trazidas na presente Nota Técnica.

48. Visando resguardar a atuação dos gestores da Secretaria Especial do Esporte, entendemos como necessária manifestação das demais Secretarias, bem como da AECI e da CONJUR/MC, para se estabelecer os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pela SEESP.

7. Considerando que o [Decreto nº 11.34, de 1º de janeiro de 2023](#) entrou em vigor em 24 de janeiro de 2023, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania (CONJUR/MC) se declarou incompetente para atuar no presente caso. Assim, a SNEAD, por meio do Ofício nº 27/2023/MESP/SNEAD (SEI nº 13636753), sugeriu que os autos fossem encaminhados à CONJUR/MESP para obtenção de orientação jurídica sobre a Nota Técnica nº 4/2022 (SEI nº 13164453), mais especificamente, sobre os limites e conceitos interpretativos, bem como a exata dimensão do acompanhamento da aplicação dos recursos que deve ser feito pelo MESP e a necessidade de aplicar esse entendimento também no âmbito do esporte educacional e paradesporto.

8. Diante do exposto, informamos que a Consultoria Jurídica/MESP emitiu o parecer PARECER n. 00032/2023/CONJUR-MESP/CGU/AGU(SEI 13881305) no qual sugere as seguintes orientações;

Ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se que: i) a Lei nº 13.756, de 2018, impõe ao Ministério do Esporte o dever de acompanhar os programas e projetos das entidades do SND contempladas com recursos de loteria e apresentar, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos; ii) Do relatório a ser apresentado pelo Ministério do Esporte deverá constar, discriminadamente, os programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos; os valores gastos; e os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos; iii) não há determinação legal para que o Ministério do Esporte realize a fiscalização contábil e financeira das prestações de contas apresentadas às entidades do SND referente aos recursos que estas optarem por gerir de forma descentralizada. 42. À vista das considerações expostas na presente manifestação quanto às determinações do Acórdão 2148/2022-TCUPlenário, em especial itens 24 a 27, 38 e 39, sugere-se sejam avaliadas possíveis medidas a serem adotadas com o intuito de resguardar os gestores, em vista da possibilidade de interpretação diversa por parte da Corte de Contas.

9. Desse modo, após acatar as orientações da Consultoria Jurídica/MESP, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 dirigido ao **Comitê Olímpico do Brasil - COB**, para que a Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho- SNEAD, vinculada ao Ministério do Esporte, realize a análise, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

10. Assim, é de responsabilidade do Ministério do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, comprovando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever do **Comitê Olímpico do Brasil - COB** de prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

11. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

12. Dito isso, a Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas, no item 2, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

13. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Olímpico do Brasil - COB** encaminhou à SNEAD por meio do documento nº 0238/2023 (SEI 13750412, e SEI 13750708, SEI13750723), o Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2022, o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos tanto de aplicação direta, quanto de descentralização, conforme critérios de distribuição de recursos ordinários do ano de 2022 apresentado na forma de resumo (SEI 13750708). Os resultados do trabalho desenvolvido em 2022 foram sistematizados, no Relatório, contendo as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da Lei nº 13.756, de 2018.

14. Pode-se observar em análise ao relatório apresentado pelo **COB** que, no ano de 2022, foi arrecadado o valor total de **R\$ 385.920.998,69** (trezentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório Anexo I (SEI 13750535).

15. Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **COB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, onde os **Valores mensais arrecadados**, oriundos dessa respectiva lei citada, estão demonstrados nos documentos (SEI 13750535), conforme tabela a seguir:

ANEXO I – QUADRO RESUMO – RECURSOS ARRECADADOS - 2022

Ano	Mês	Arrecadação
2022	janeiro	R\$ 43.185.705,58
	fevereiro	R\$ 21.482.208,28
	março	R\$ 35.459.188,74
	abril	R\$ 30.944.870,88
	maio	R\$ 28.851.511,67
	junho	R\$ 30.667.262,72
	julho	R\$ 33.229.496,40
	agosto	R\$ 25.100.880,19
	setembro	R\$ 36.628.977,32
	outubro	R\$ 41.496.725,43
	novembro	R\$ 30.387.725,45
	dezembro	R\$ 28.486.446,03
	Total	R\$ 385.920.998,69

16. **Discriminação da utilização dos recursos**, conforme Anexo II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2021, categorizadas e detalhadas no documento (SEI 13750535):

a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III no ano de 2022, totalizou-se o valor de R\$41.589.306,69 (quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e seis reais e sessenta e nove centavos);

b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV totalizou-se o valor de R\$ 6.884.129,34 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)

c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V totalizou-se o valor de R\$ 136.974.506,92 (cento e trinta e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos);

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI totalizou-se o valor de R\$ 119.690.373,33 (cento e dezenove milhões, seiscentos e noventa mil trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos);

e) despesas administrativas, conforme Anexo II totalizou-se o valor de R\$ 50.126.562,23 (cinquenta milhões, cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), que corresponde aproximadamente 12.98% do valor total arrecadado de R\$ 385.920.998,69 (trezentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) em 2022.

17. Cabe informar que o COB, encaminhou arquivos (SEI 13750708), no qual apresentam os critérios de Distribuição de Recursos Ordinários 2022-2023, bem como informa no Ofício nº 0238/2023 (SEI 13750780) os critérios explicitados na Política de Descentralização de Recursos vigente à época, onde se justifica o valor distribuído a cada modalidade, diretamente pelo COB ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto da entidade, combinado com os critérios da mencionada política.

18. O COB esclarece que são consideradas filiadas as pessoas jurídicas que, filiadas à respectiva federação internacional da modalidade reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional, representem no Brasil nas modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos, de Verão e de Inverno.

19. Assim, observamos que a regra de descentralização, foi devidamente disponibilizada no site do COB, bem como foram apresentados os projetos e programas das entidades beneficiadas, além daqueles executados diretamente pelo COB. Ademais, o Comitê apresentou a metodologia para a escolha de cada entidade beneficiada e a relação de projetos que não tiveram o processo de prestação de contas finalizado. Dessa forma, os referidos projetos descentralizados que apresentam a informação “N/A” constante na coluna relativa a Situação, significa projeto “Não Analisado”. Resta necessário esclarecer, que o prazo para análise da prestação de contas ainda não se exauriu, visto que tais projetos são avaliados dentro do período previsto na normativa do COB.

20. Em relação as despesas administrativas, o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, trouxe, no citado Art. 22, os limites de utilização dos recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades. Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do **COB** presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2022, onde esclarece que dentro do valor total executado de R\$ 385.920.998,69 (trezentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), foram utilizados R\$ 50.126.562,23 (cinquenta milhões, cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) para despesas administrativas como esclarecido no documento (SEI 13750535), que corresponde aproximadamente 12,98 % do valor total arrecadado em 2022, atendendo assim a determinação da Corte de Contas, ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCU – Plenário (SEI 7148891).

21. Abaixo a relação das despesas administrativas de 2022 conforme planilha "Aplicação de Recursos Diretos e Indiretos 2022 na ABA: ANEXO VII", enviada pelo COB (SEI 13750535):

Programa	Grupo de Despesas	Valor no Ano 2022
COB	ADIANTAMENTOS	R\$ 2.701.867,35
COB	ALIMENTAÇÃO	R\$ 148.717,17
COB	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 14.375,00
COB	CUSTEIO DE COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS	R\$ 33.356,46
COB	DESPESAS BANCARIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$ 562.919,98
COB	DIÁRIAS	R\$ 666.358,77
COB	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA SOFTWARE E TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 742.477,63
COB	EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 540.213,66
COB	HOSPEDAGEM	R\$293.234,24
COB	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 3.695.632,83
COB	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 94.032,31
COB	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	R\$ 381.951,43
COB	MATERIAL PERMANENTE	R\$978.036,24
COB	PAGAMENTO CONTAS CONSUMO: ÁGUA LUZ TELEFONE GAZ ETC	R\$971.604,01
COB	PAGAMENTO DE SEGUROS	R\$225.268,34
COB	PAGAMENTOS DE TAXAS	R\$125.919,54
COB	PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 697.928,34
COB	PESSOAL E ENCARGOS	R\$32.378.919,87
COB	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	R\$ 4.420.749,49
COB	TRANSPORTE	R\$ 348.534,18
COB	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	R\$75.430,39
Desporto Universitário	DESPESAS BANCARIAS OU DIVERSOS OU OUTROS	R\$55,00
TOTAL		R\$50.126.562,23

22. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário, os programas e projetos desenvolvidos, sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos. Todos os itens comprovados nos documentos ANEXOS (SEI13750412, SEI 13750535, SEI 13750574, SEI 13750708, SEI13750723), bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Olímpico do Brasil - COB**. Assim, pode-se observar que o Comitê, apresentou transparência e ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

23. Sendo assim, entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, porém devem ser encaminhadas para o CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação superior.

(assinado eletronicamente)

SILMARA CIAMPONE

Coordenadora-Geral de Esporte de Promoção de Eventos

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esportes de Alto Desempenho , para conhecimento e avaliação.

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA MEDEIROS MARTINS

Diretora de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos

De acordo. Encaminhe-se a Secretária Executiva, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

(assinado eletronicamente)

MARTA DE SOUZA SOBRAL

Secretária Nacional Esportes de Alto Desempenho



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Ciampone, Coordenador(a)-Geral**, em 31/05/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Medeiros Martins, Diretor(a)**, em 31/05/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Sobral, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 31/05/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13994811** e o código CRC **DD42C553**.